TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 01415/2010

01. Processo: **TC- 04629/07.**
02. Origem: **IPM – INST. DE PREV. E ASSIST. DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA.**
03. Aposentanda: **SEVERINA ALVES DOS SANTOS.**
04. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **10.850-2.**
07. Lotação: **Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.**
08. Autoridade responsável: **Edmilson de Araújo Soares – Presidente do IPM.**
09. Data do ato: **26/12/2006.**
10. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1041 de 24 à 31 de Dezembro de 2006.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de Setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.